



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

Processo n.º: 2013003989

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei, de autoria da governadoria, sobre modificações na organização do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA: Fica suprimida a alteração prevista no inciso I, alínea i do art. 1º, que previa extinção do cargo de Vice-presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, mantendo a redação original.

JUSTIFICATIVA: A nova redação não coaduna com o disposto na Lei Federal de n.º 8.934/1994 o qual dispõe na Subseção II – Das Juntas Comerciais, em seu artigo 9º:

(...)

Art. 9º A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

(...)

Por sua vez, o Decreto presidencial n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996 que regulamenta a Lei supracitada propõe igualmente na Seção III que trata das Juntas Comerciais, em seus artigos 8º, inciso I, e 26:

(...)

Art. 8º A estrutura básica das Juntas Comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Presidência, como órgão diretivo e representativo;

(...)

Art. 26. Ao Vice-Presidente da Junta Comercial incumbe:

I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - efetuar correição permanente dos serviços da Junta Comercial;

III - exercer as demais atribuições que forem fixadas pelo Regimento Interno.

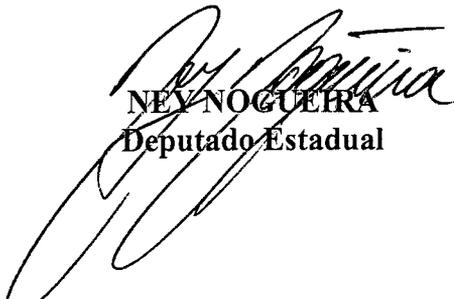


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

Tendo em vista que a Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, e em atendimento à legislação vigente a qual preconiza a existência da Presidência na organização administrativa das Juntas Comerciais faz-se necessária a supressão da alínea i do artigo 1º do Projeto de Lei de n.º 2013003989, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás para a manutenção do cargo de Vice-Presidência da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto de lei com a aprovação das propostas apresentadas.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Novembro de 2013.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual